

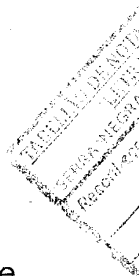
ASSOCIAÇÃO REVIVER

ESTATUTO SOCIAL

Danilo Camargo Cordeiro

Escritor

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E ANEXOS DE SERRA NEGRA - SP



Art. 1º - A Associação REVIVER, neste instrumento denominada simplesmente Associação, fundada em 23 de junho de 2015, com sede à Rua Vereador Dirceu Tomazelli Guidetti nº 423, bairro Alto das Palmeiras na cidade de Serra Negra – SP, CEP 13930-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, tendo por finalidade manter e desenvolver as atividades assistenciais do Hospital Santa Rosa de Lima de Serra Negra, bem como proteger a saúde, a maternidade, a infância, os idosos e o bem estar social, especialmente na assistência médica e auxílio hospitalar, de acordo com o previsto neste Estatuto, bem como de outros estabelecimentos que vier a criar.

§ 1º - A Associação terá por finalidade auxiliar a prestação de serviços médicos hospitalares gratuitos do Hospital Santa Rosa de Lima de Serra Negra vinculados ao Sistema Único de Saúde, com medidas que visam a aquisição de medicamentos, insumos e materiais a serem utilizados, pagamento de contas, impostos, dívidas ou disponibilização de subsídios diretos que revertam no auxílio financeiro;

§ 2º - Aplicará integralmente suas rendas e recursos no auxílio dos mais necessitados, buscando medidas e projetos que auxiliem na segurança social, especialmente na saúde e na assistência social.

§ 3º - Para os fins deste artigo, a Associação pode celebrar acordos e convênios também para a prestação de serviços remunerados.

Art. 2º - A Associação é disciplinada, no que couber, pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, especialmente nos termos dos Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o atual Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, de pessoas físicas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, desde que legalmente domiciliados no país, atendidas as exigências deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º - A Associação tem seu quadro de associados formado por pessoas físicas, que estão sujeitas ao pagamento de contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva e que ajudam no desenvolvimento e aprimoramento da prestação de serviços da Associação, visando auxiliar na manutenção das principais necessidades da mesma.

Art. 6º - O associado será admitido mediante a formalização de uma proposta de filiação, subscrita por um associado, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria, que a examinará e a aprovará, ou não, na sua primeira reunião subsequente ao recebimento da proposta pela Secretaria, pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 7º - São requisitos para a admissão de associados:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade,
- Ter bons antecedentes civis e criminais,
- Ter conduta ilibada, gozando de bom conceito no seio da sociedade de Serra Negra,
- Apresentar a proposta de filiação preenchida e assinada.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos, obedecidas as disposições estatutárias:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com pleno direito ao uso da palavra, sendo-lhe vedado, no entanto, referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, tanto da Diretoria, como do Conselho Fiscal, ou de outros cargos que vierem a ser criados, obedecidas as seguintes condições:
 - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - Pertencer à categoria de Associado Efetivo e;
 - Ser Associado há pelo menos 04 (anos) anos.
- c) Ser nomeado para demais cargos ou comissões para os quais for indicado;
- d) Propor a admissão de sócios, bem como sugerir a outorga de títulos de associado Efetivo, Colaborador ou Benemérito;
- e) Solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação e providências no âmbito da competência deste;
- f) Requerer, mediante proposta assinada com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, para que o presidente convoque a Assembleia Geral em caráter extraordinário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada da solicitação na Secretaria e desde que fundamente seu requerimento com os motivos relevantes para a realização daquela reunião;
- g) Apresentar, por escrito, à Diretoria sugestões, estudos e propostas que visem ao aperfeiçoamento e melhoria do funcionamento da Associação;
- h) Demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da Associação, seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos previstos neste Estatuto ou em lei.

Art. 9º - A Associação tem seu quadro de associados formado por pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- Efetivos - são os Associados que estão sujeitos ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres estabelecidos pela Diretoria Executiva, quem tem direito a votar e ser votado, ocupar cargos e receber atribuições, bem como que ajudam no desenvolvimento e aprimoramento da prestação de serviços da Associação, visando auxiliar na manutenção das principais necessidades da mesma.
- Colaboradores - são os Associados que participam através de doações, participação em campanhas, ou serviços da Associação, porém, que não estão sujeitos ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- Beneméritos - são os Associados que tenham recebido ou venham a receber esse título, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à Associação, ou aos altos interesses que ela representa e, ainda, os que tenham contribuído com doações

substanciaosas, tornando-se merecedores dessa honraria, porém que não estão sujeitos ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - São deveres do Associado Efetivo:

- a) Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, as da Diretoria e demais órgãos administrativos da Associação;
- b) Comparecer aos atos da Associação para os quais tenha sido convocado;
- c) Aceitar, ressalvada escusa legítima, os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado e exercer com probidade e responsabilidade as funções que lhe forem confiadas;
- d) Denunciar à Diretoria quaisquer irregularidades ou abusos que sejam de seu conhecimento e que possam prejudicar a Associação;
- e) Prestigiar as atividades da Associação e colaborar para o seu engrandecimento.

I - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

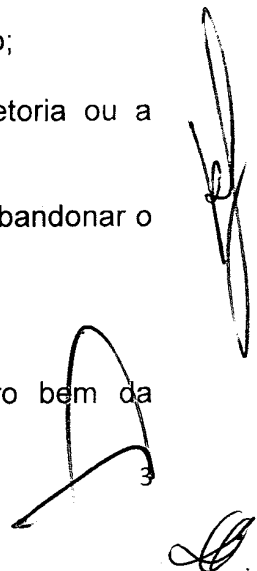
II - É vedado ao associado utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da Associação.

§ 2º - Os títulos de Associados Beneméritos serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou, também, por sugestão fundamentada, por escrito, apresentada por qualquer associado e, desde que não seja feita nenhuma objeção pelos demais Associados, dentro de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da proposta e de sua divulgação pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Associado Benemérito está dispensado de aceitar cargos eletivos ou de designação, podendo, no entanto, participar das reuniões e colaborar com a Diretoria Executiva, caso concorde, no exercício de atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São requisitos para a exclusão de associado, o qual perderá as funções ou cargo que eventualmente exerça:

- a) Praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da Associação;
- b) Infringir o presente Estatuto e demais normas e regulamentos da Associação;
- c) Quando a Assembleia Geral deliberar, mediante recomendação da Diretoria ou a requerimento devidamente fundamentado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Quando, sem motivo justificado, recusar o cargo para o qual for eleito, ou abandonar o cargo que esteja exercendo;
- e) Quando causar prejuízo à Associação por dolo ou culpa grave;
- f) Locupletar-se, direta ou indiretamente, com dinheiro ou qualquer outro bem da Associação, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.



§ 1º - Incorrendo o associado em situações previstas nos incisos deste artigo e havendo justa causa, a Diretoria deliberará sobre sua exclusão.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado dessa sanção, quando a Assembleia Geral decidirá em grau de recurso.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, pode o associado ser excluído após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11 - A exclusão de associado somente poderá ser efetivada mediante o reconhecimento da existência de motivos graves que justifiquem tal medida disciplinar e quando aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 - Ao associado passível de exclusão dar-se-á amplo direito de defesa, porém não caberá recurso pela sua exclusão quando deliberada pela Assembleia Geral, por ser ela o órgão máximo da Associação.

Art. 13 - O associado que falecer também terá seu nome excluído do rol de associados. Seu cônjuge supérstite, se ainda não for associado, poderá ser admitido ao quadro social em seu lugar, se assim o desejar.

Art. 14 - Constituem-se o patrimônio e fontes de recursos da Associação:

a) As contribuições de qualquer espécie e valor recebidas de associados e de quaisquer outras fontes e demais valores que vier a receber;

b) Os bens e direitos que possua e os que venha a adquirir por compra, doação, incorporação, legado de pessoas, associadas ou não, devidamente consignados em sua escrituração contábil;

c) A arrecadação de doações de qualquer espécie, bem como de auxílios e subvenções recebidos de todas as esferas governamentais e de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) Eventuais rendas de imóveis que a Associação possua ou venha a possuir;

f) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de suas reservas destinadas para projetos futuros;

g) As contribuições obtidas através de convênios com órgãos públicos ou privados;

h) Os eventuais saldos positivos que resultarem ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º - As receitas e recursos da Associação destinam-se a cobrir os custos operacionais, administrativos, de conservação e manutenção de seu patrimônio, bem como para a formação de reservas para execução de projetos futuros, em especial para o auxílio financeiro do Hospital Santa Rosa de Lima.

§ 2º - As doações e subvenções recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - A Associação aplica integralmente, no território nacional, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 4º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no âmbito do Estado concessor se a Associação mantiver em outros Estados da Federação unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas.

Art. 15 - Como pessoa jurídica sem finalidade lucrativa, a Associação não distribuirá, sob qualquer forma e pretexto, a seus associados, dirigentes e mantenedores quaisquer lucros, bonificações ou vantagens advindas de seu patrimônio. Exceto a eventuais prêmios ou concursos com o objetivo de incentivar a arrecadação financeira em favor ao Hospital Santa Rosa de Lima.

Art. 16 - Nenhum bem de propriedade da Associação, seja móvel ou imóvel, poderá servir de fiança às dívidas ou obrigações estranhas à sua própria finalidade.

Art. 17 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos Associados presentes e em condição de votar.

Art. 18 - No final de cada exercício financeiro, o Tesoureiro deverá apresentar os documentos da Tesouraria.

Art. 19 - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias e entidades de classe, quer religiosas, beneficentes ou de assistência social.

Art. 20 - A Associação responderá, integral, única e exclusivamente, com patrimônio próprio pelo seu ativo e passivo nas ações judiciais de qualquer espécie e natureza, exceto nos casos de configurada má administração, através de sentença judicial com trânsito em julgado.

Parágrafo Único - Os Associados, incluindo diretores, não respondem solidária e nem subsidiariamente perante terceiros pelos atos e obrigações da Associação.

Art. 21 - O exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

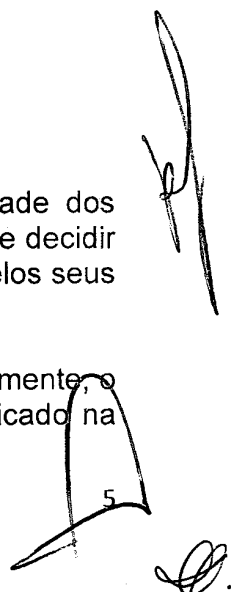
Art. 22 - São órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da manifestação da vontade dos associados dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para deliberar e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da Associação, sendo formada pelos seus Associados Efetivos somente, no pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 24 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou por quem, eventualmente, o substitua, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital publicado na

PROTESTO DE
CÁLLIO DE
1993



imprensa local e/ou mediante convocação enviada diretamente aos associados, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único - A reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal e, em seguida, a Assembleia Geral elegerá dentre os associados presentes, por votação ou aclamação, um presidente para dirigir os trabalhos da Assembleia, o qual convidará um associado para exercer as funções de secretário "ad hoc".

Art. 25 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, em 1ª (primeira) convocação, com *quorum* de maioria simples dos associados inscritos no quadro social da entidade ou, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Os associados que tenham, eventualmente, interesse em assunto a ser discutido pela Assembleia Geral não poderão votar, embora possam participar dos debates.

Art. 26 - O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral é o de maioria de votos dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 27 - A Assembleia Geral deve tratar apenas dos assuntos para os quais for convocada.

Art. 28 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária é realizada anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, tendo as seguintes atribuições específicas:

- a) Eleger quadrienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o Orçamento-Programa e deliberar sobre as contas do exercício findo;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º - No caso de rejeição fundamentada dos documentos referidos no item "b" deste artigo, deverá ser nomeada uma comissão composta por associados devidamente capacitados para realizarem uma auditoria sobre as mesmas ou, se necessário, poderá ser contratado o serviço de uma empresa de auditoria externa.

§ 2º - As contas somente serão rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

§ 3º - Se a auditoria encontrar as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas. Caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, observadas as prescrições previstas neste Estatuto, quando o Presidente, a maioria dos membros da Diretoria ou, ainda, os membros do Conselho Fiscal julgar conveniente ou, ainda, a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, devendo ser especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 31 - O Presidente não poderá se opor ao pedido de convocação da Assembleia Geral Extra Ordinária, devendo tomar providências para sua realização, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

10/10/11
15:50
10/11/11

§ 1º - Na falta da convocação pelo Presidente e, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberaram convocá-la deverão fazê-lo.

§ 2º - A maioria dos associados que solicitarem a realização da Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de sua não instalação.

Art. 32 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração deste Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados, de acordo com o previsto nesta carta e também nos termos do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro;
- e) Autorizar a Diretoria a realizar as operações relativas à aquisição por compra, a construção, a alienação, bem como hipotecar e gravar, por quaisquer formas, os bens imóveis que integrem ou vierem a integrar o patrimônio da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de herança, legado ou doação;
- g) Deliberar sobre a assinatura de convênio com o Poder Público, entidade autárquica, órgão previdenciário ou entidade particular;
- h) Deliberar sobre os assuntos para os quais for expressamente convocada.
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação, observado o previsto no Art. 48;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "a", "b" e "f", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em 1ª (primeira) convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Administração da Associação, aqui denominada simplesmente Diretoria, composta de 06 (seis) membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, para os seguintes cargos: - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro; com atribuições específicas delimitadas no presente Estatuto, bem como por diretores nomeados, para exercerem atividades em áreas específicas, sendo formada somente por Associados Efetivos.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução, para os mesmos cargos ou não.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria Executiva receberá remuneração pelos serviços prestados nas atividades que lhe forem atribuídas pelos atos constitutivos, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.101/2009.

§ 3º - Na hipótese de algum membro da Diretoria Executiva desejar candidatar-se aos cargos públicos nos poderes Executivo e Legislativo nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal, ficarão automaticamente afastados de suas atividades neste órgão a partir do momento de oficialização de sua candidatura.



Art. 34 - O término da gestão da Diretoria somente ocorrerá depois de efetivada a entrega dos seus cargos aos novos diretores eleitos.

Art. 35 - A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, pelo menos, por 03 (três) diretores, sempre que for necessário.

§ 1º - O *quorum* para funcionamento das reuniões da Diretoria é de maioria simples de seus integrantes e deliberará por voto favorável de mais da metade dos diretores presentes.

§ 2º - Nas votações da Diretoria, o Presidente exercerá o voto de qualidade, quando necessário.

§ 3º - A Diretoria poderá constituir Conselhos e Departamentos a serem integrados por associados para auxiliá-la em suas atividades, elaborando para cada um deles um Regimento específico, cujos membros exercerão suas atividades de forma voluntária, "ad referendum" da primeira reunião da Assembleia Geral a ser realizada após a criação do referido conselho ou Departamento.

Art. 36 - As vagas que se verificarem nos cargos de diretores, quer por morte, renúncia, desistência ou mudança de um ou mais de seus membros para outro município, serão preenchidas por escolha do Presidente, preferencialmente por um dos membros da Diretoria que, neste caso, acumulará suas funções ou, então, por um associado que esteja em pleno gozo de seus direitos associativos, para completar o mandato em vigência.

Art. 37 - Quando ocorrer o impedimento definitivo do Presidente, na primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assume-o até a posse do sucessor eleito na Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada para tal fim no prazo de até 30 (trinta) dias. No entanto, se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente sucede o Presidente pelo tempo complementar do mandato.

Art. 38 - Compete à Diretoria:

a) Administrar a Associação, técnica, econômica, financeira e socialmente, independentemente dos vários setores especializados, de forma a facilitar a harmonia entre os mesmos na consecução de suas finalidades;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais normas regimentais;

c) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte;

d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão, juntamente com os documentos, os quais deverão estar à disposição dos associados, na sede social até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da reunião da Assembleia Geral, para exame prévio;

e) Deliberar sobre a admissão dos associados efetivos;

f) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto quando aprovadas pela Assembleia Geral;

- g) Administrar os bens patrimoniais e financeiros da Associação, ressalvadas as competências do Presidente e do Tesoureiro;
- h) Decidir sobre casos eventuais e relevantes que necessitem de solução urgente e que não estejam previstos neste Estatuto, recorrendo "de ofício" para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para a exposição dos fatos e deliberações necessárias;
- i) Propor outras atividades inerentes à consecução dos fins da Associação;

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar todas as reuniões da Associação, bem como presidir as reuniões da Diretoria, salvo nos casos em que esta se reúna para tratar de assunto que envolva seu próprio interesse pessoal;
- b) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Firmar convênios com o Poder Público, entidade autárquicas, órgão previdenciário ou entidades particulares;
- d) Nomear e destituir procuradores para representá-lo perante terceiros, com poderes específicos e com mandato não superior a 01 (um) ano, salvo nos casos de procuração com a cláusula "ad-juditia";
- e) Supervisionar todas as atividades da Associação e tomar as medidas necessárias à perfeita execução do que for deliberado pela Diretoria;
- e) Delegar representação a diretores e assistentes para contatos iniciais ou para assuntos diversos de interesse da Associação, assumindo sempre a responsabilidade pelas incumbências delegadas;
- f) Determinar todas as providências necessárias à boa execução das disposições administrativas deste Estatuto que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas de imediato pela Diretoria, devendo comunicar à Assembleia Geral tais resoluções, em tempo oportuno;
- i) Representar a Associação, conjuntamente com o Tesoureiro, perante bancos e demais entidades financeiras;
- j) Autorizar despesas extraordinárias e urgentes "*ad referendum*" da Diretoria;
- l) Firmar acordos, convênios e contratos de qualquer natureza que sejam de interesse da Associação e da comunidade por ela representada;
- m) Assinar, juntamente com o Secretário, documentos da Secretaria, quando necessário;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- o) Firmar termos de abertura, rubricar e encerrar os Livros da Entidade;
- p) Assinar as atas das reuniões que presidir;

q) Resolver os casos urgentes, dando ciência à Diretoria na sua próxima reunião.

Parágrafo Único - O Presidente poderá convidar pessoas que não façam parte da Diretoria para participarem das reuniões desta, as quais não terão direito a voto.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir interinamente o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos, desde que devidamente informado desse fato, bem como em caso de renúncia, morte ou exoneração do Presidente;

b) Desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Art. 41 - Compete ao Secretário:

a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, mantendo atualizados os registros sociais e o arquivo de documentos da Associação;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, coordenando a redação e digitação das respectivas atas e seus registros em livros próprios, bem como controlar o registro de presenças de associados às reuniões da Assembléia Geral;

c) Organizar e manter atualizados os registros sociais e o arquivo de documentos oficiais da Associação;

d) Fornecer à Diretoria todos os dados referentes às atividades da Secretaria para fins de elaboração do Relatório Anual previsto neste Estatuto;

e) Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir interinamente o Secretário em suas ausências ou eventuais impedimentos, desde que devidamente informado desse fato, bem como em caso de renúncia, morte ou exoneração do mesmo;

b) Desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Art. 43 - Compete ao Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;

b) Receber e contabilizar os valores financeiros da Entidade;

c) Recolher as eventuais disponibilidades financeiras em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, conservando na Tesouraria apenas os recursos mínimos necessários para atender os compromissos financeiros programados da Entidade;

d) Assinar, juntamente com o Presidente ou seu procurador, os documentos relativos à movimentação e transações bancárias da Associação;

- e) Preparar e encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais, o Balanço Contábil e Patrimonial anual, bem como as demonstrações da receita e despesa, os documentos financeiros e demais informações para sua análise e posterior emissão do seu competente parecer;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) Atender a todas as obrigações de ordem trabalhista e fiscal, inclusive a apresentação da Declaração Anual de Ajuste Fiscal da Secretaria da Receita Federal, relativa à movimentação financeira da Associação;
- h) Fornecer à Diretoria todos os dados referentes às atividades da Tesouraria para fins de elaboração do Relatório Anual previsto neste Estatuto;

Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir interinamente o Tesoureiro em suas ausências ou eventuais impedimentos, desde que devidamente informado desse fato, bem como em caso de renúncia, morte ou exoneração do mesmo;
- b) Desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Art. 45 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo formado somente por Associados Efetivos, tendo as seguintes atribuições:

- a) Examinar os documentos mencionados neste Estatuto, devendo emitir seu competente parecer;
- b) Fiscalizar os procedimentos executados pelos responsáveis das diversas áreas, com relação ao cumprimento das normas legais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como as emanadas da Diretoria;
- c) Fiscalizar o andamento dos projetos e execução de obras da Associação;
- d) Fazer recomendações à Diretoria sobre eventuais falhas ou irregularidades que venha a encontrar no seu trabalho de fiscalização;

e) Convocar a reunião da Assembleia Geral, se o Presidente não o fizer nos prazos estabelecidos neste Estatuto, atendidas as disposições previstas neste Estatuto;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria e nem receber qualquer remuneração pela sua atividade nesse Conselho.

§ 2º - A posse e o mandato do Conselho Fiscal deverão coincidir com os da Diretoria.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegem, dentre seus pares, um Relator, o qual lavrará as atas das suas reuniões, bem como seus pareceres.

§ 4º - Na hipótese de algum membro do Conselho Fiscal desejar candidatar-se aos cargos públicos nos poderes Executivo e Legislativo nos âmbitos Municipal, Estadual ou

Federal, ficarão automaticamente afastados de suas atividades neste órgão a partir do momento de oficialização de sua candidatura.

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, através de edital, no qual constará a data, horário e local da votação, bem como o horário de funcionamento da Secretaria.

§ 2º - A eleição será por voto aberto, e se dará por chapa, tanto para os membros da Diretoria como para os do Conselho Fiscal.

§ 3º - As chapas que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 4º - Na composição das chapas para os cargos eletivos, será assegurada a paridade da representação de homens e mulheres, desde que se habilitem candidatas suficientes para se atingir essa cota.

§ 5º - O registro de chapas deverá ser feito na Secretaria, no horário indicado no Edital de Convocação, mediante requerimento endereçado ao Presidente, em duas vias, e assinado pelo candidato que a encabeçar, devendo ser fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 6º - A chapa para eleição dos membros da Diretoria será encabeçada por um candidato a presidente, seguida dos demais candidatos.

§ 7º - A chapa para eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 8º - É vedado aos candidatos participarem de mais de uma chapa registrada.

§ 9º - A votação para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pelo sufrágio aberto e direto dos associados, podendo o associado fazer-se representar por outro associado, como procurador, desde que este não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 10 - Para os fins de participação nas reuniões da Assembleia Geral, o associado somente poderá ser procurador de apenas um único Associado.

§ 11 - Se houver apenas uma chapa inscrita, a Assembleia Geral poderá realizar a votação por aclamação.

§ 12 - Quando na apuração dos votos houver empate entre candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

§ 13 - A posse dos membros eleitos, tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal, deverá ocorrer na data estabelecida no edital de convocação.

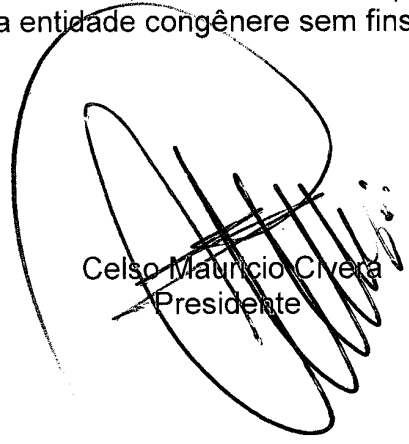
§ 14 - São considerados inelegíveis para os cargos de administração e fiscalização:

- a) Os que tiverem lesado o patrimônio da Associação;
- b) Os que integrarem o quadro associativo há menos de 04 (quatro) anos e,
- c) Os que tiverem má conduta no âmbito da Associação, ou na sociedade, como um todo.
- d) Os que estiverem ocupando cargos eletivos no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 47 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas, tanto no texto como na interpretação deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria quando de caráter

administrativo e pela Assembleia Geral quando forem de caráter patrimonial, convocada extraordinariamente para tal fim.

Art. 48 - Diante da impossibilidade da Associação continuar funcionando, ela poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, circunstância na qual o remanescente de seu patrimônio será destinado a outra entidade congênera sem fins lucrativos ou a entidades públicas.


 Celso Maurício Civera
 Presidente

TAB. S. NEGRA

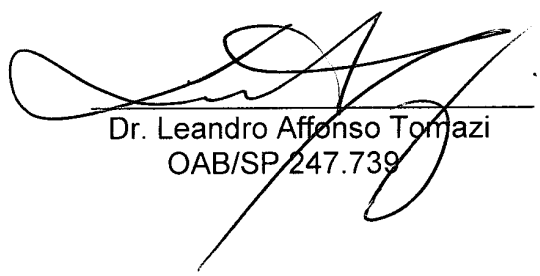
Serra Negra, 23 de junho de 2015.


 Renata Celia Ferraz
 Secretária

TAB. S. NEGRA

TABELIÃO DE NOTAS
 SERRA NEGRA
 Reconhecer

Visto - Lei 8.906/94:


 Dr. Leandro Affonso Tomazi
 OAB/SP 247.739

TAB. S. NEGRA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Luiz Roberto Constandeli Carlos - Tabelião
 Praça Lourenço Franco de Oliveira, nº 89 - fone: (19) 3892-1470 - SERRA NEGRA - SP

Reconheço por semelhança 3 Firma(s) COM VALOR econômico de:///////
 CELSO MAURICIO CIVERA, LEANDRO AFFONSO TOMAZI E RENATA
 CELIA FERRAZ
 Dou fé. SERRA NEGRA, 13 De julho De 2015. Le tas N.º 13 da verdade.

ELIZABETH ROBERTA (LEILA) FERREIRA - Escrevente

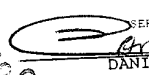
Valor: R\$ 44,00 Impresso: 21/001 x 100g
 Selo(s): 2015-112

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 125278
 1125AA043721

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SERRA NEGRA-SP

Instituído em 21/07/2015 sob nº. 091754, com o seguinte
 epíteto nesta data: 15/07/2015
 15/1754, Reg. No 819, LV. A-12, ASSOCIAÇÃO

Emolumentos.....	RS 26,71
Ao Estado.....	RS 7,59
Ao IPESP.....	RS 3,91
Reg. Civil.....	RS 1,40
Trib. Justiça...	RS 1,82
ISS.....	RS 1,33
Condução/Outros:	RS 0,00
TOTAL.....	RS 44,04

SERRA NEGRA-SP, 15/07/2015

 DANILLO CAMARGO CORDEIRO
 ESCRIVENTE

Daniilo Camargo Cordeiro
 Escrevente
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 E ARQUIVOS DE SERRA NEGRA-SP